



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA RÁDIO MAR (PÓVOA DE VARZIM) (Aprovado na reunião plenária de 2.FEV.94)

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), a 15 de Dezembro de 1993, um ofício do Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto da Presidência do Conselho de Ministros solicitando a emissão de parecer deste órgão sobre o pedido de transmissão de alvará, a título oneroso, formulado pela Sopete-Sociedade Poveira de Empreendimentos Turísticos, S.A., com sede na Póvoa de Varzim.

I.2 - Para o efeito, o referido Gabinete remeteu a seguinte documentação:

a) Requerimento de Dionísio Pereira Vinagre, representante legal da Sopete-Sociedade Poveira de Empreendimentos Turísticos, S.A., titular de alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de transmissão a título oneroso do referido alvará, conjuntamente com a estação emissora, designada Rádio Mar, para a firma Sintonizenos-Comunicação Social, Lda, com sede na Póvoa de Varzim.

b) Fotocópia da acta da reunião de 17.09.93 do Conselho Geral da referida sociedade, que confere ao Conselho de Direcção os poderes legais necessários para a concretização desta transacção.

c) Fotocópia da acta da reunião de 22.03.93 do mesmo Conselho Geral que aprova a constituição do Conselho de Direcção da Sopete.

d) Fotocópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão concedido à Sopete, S.A., com data de 9 de Maio de 1989.

e) Fotocópia da certidão emitida pelo 2º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, que contém o pacto social da firma Sintonizenos-Comunicação Social, Lda., no qual se estipula que:

- a sociedade tem por objecto a comunicação social, representações e publicidades;
- o capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma e pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Fernandes Gonçalves e Vergílio Manuel Brandão Tavares;
- a sociedade é administrada e representada pelos dois sócios.

./.

13477



F. L.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

f) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva da firma referida na alínea anterior.

g) Declaração da Sintonizenos - Comunicação Social, Lda, "na qualidade de entidade transmissória, de que se compromete ao cumprimento integral dos pressupostos técnicos e de conteúdo ao abrigo dos quais foi concedido o alvará da rádio à entidade transmitente".

h) Estatuto Editorial em vigor na Rádio Mar, onde se afirmam os princípios da liberdade e do pluralismo e os direitos da pessoa e do interesse local e nacional como pilares da sua orientação, bem como o propósito de "exercer uma actividade de radiodifusão altamente estimuladora das potencialidades do concelho (e concelhos limítrofes)", sem esquecer os interesses "em matéria informativa e de pura diversão de todos aqueles que no concelho (e concelhos limítrofes) exercem a sua actividade ou residem".

i) Grelha de Programas da Rádio Mar, que descreve a actividade a desenvolver: emissões contínuas de 24 horas, - com uma programação variada onde se incluem programas diários de informação local e regional de 2ª feira a Sábado.

I.3 - Na ausência de reconhecimento notarial das assinaturas da declaração dos sócios de não deterem qualquer participação no capital em nenhuma outra empresa de radiodifusão nem exercerem funções de administração em qualquer outra, foi o mesmo posteriormente solicitado, tendo sido recebido nesta Alta Autoridade em 14 de Janeiro de 1994.

II - Verificou-se, assim, pelos documentos referidos que:

1) o referido alvará foi concedido em 9 de Maio de 1989, tendo, por consequência, decorrido o prazo de três anos exigido pelo artigo 13º nº2 do Decreto-Lei nº 338/88 de 28 de Setembro;

2) se encontram cumpridas as demais exigências constantes do referido diploma legal, designadamente nos nº 1, 5 e 7 do artº 2º, na alínea g) do nº 2 do artº 9º e no nº1 do artº 13º do citado Decreto-Lei nº338/88.

III - Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que se encontram satisfeitos os requisitos legais, formais e materiais, para o processo de transmissão

./.

1345



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

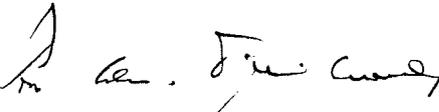
-3-

do alvará e estação afecta de radiodifusão sonora da Sopete, S.A., para a firma Sintonizenos - Comunicação Social, Lda., ambas com sede na Póvoa de Varzim, pelo que delibera dar parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Fevereiro de 1994

O Presidente


Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

13457